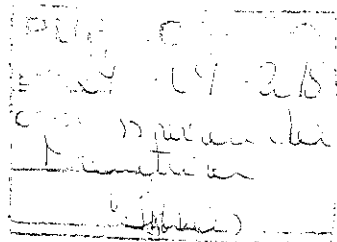




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.



"DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE VAGAS PRIVATIVAS E EXPEDIÇÃO DE CREDENCIAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS MESMAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS DESTES MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art.1º- Fica assegurada a reserva de 2% (dois) por cento das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do município de João Pinheiro, aos veículos que transportem pessoas com deficiência.

Art.2º- As vagas reservadas para pessoas com deficiência serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, conforme Anexo I da Resolução nº. 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO II

DAS DEFICIÊNCIAS

Art. 3º- Consideram-se abrangidas por esta lei às pessoas com:

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV - autismo, que apresenta transtorno do espectro autista, nas seguintes formas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.4º Para utilização das vagas reservadas haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Art. 5º O candidato deverá solicitar pessoalmente, por responsável legal ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de João Pinheiro - MG, apresentando no ato da solicitação a seguinte documentação obrigatória:

I – Formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido;

II – Registro Geral de Identidade Civil (RG), original e cópia;

III – Comprovante de residência atualizado do requerente ou parente até o segundo grau, original e cópia;

IV – Laudo Médico, conforme formulário próprio. Atestado por profissional da área correspondente à deficiência apresentada, podendo ser preenchido por profissional médico da rede pública ou privada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo constar se a deficiência apresentada é de caráter temporário ou definitivo.

§1º- Os formulários de que tratam os incisos I e IV deste Artigo, estarão disponíveis no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

§2º- A autenticidade das informações e documentos é de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

§3º- A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, que residam no município de João Pinheiro – MG, em caráter provisório até que esteja em funcionamento a Secretaria Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II

DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Art. 6º- O uso da credencial para estacionamento especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas.

§1º- A Credencial para Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº. 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e terá validade em todo território nacional.

§2º- Será emitida uma única Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§3º- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei, deverão portar a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º- A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes sempre que solicitada.

§5º- A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência de caráter Definitivo terá validade com período indeterminado. A Credencial de caráter temporário terá validade no período estabelecido pelo profissional devidamente comprovado no laudo médico.

Art.7º- A concessão da Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência, não eximirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º- A Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da Autoridade de Trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – Empréstimo da Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência a terceiros;

II – Uso de cópia da Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência;

III – Uso de Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência com data de validade vencida;

IV – Uso de Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência com rasura ou falsificada;

V – Uso Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa com deficiência;

§1º- Constatada a irregularidade a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e a Credencial será recolhida no ato pelo Agente de Trânsito, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§2º- Na reincidência, a Credencial será cassada, ou seja, recolhida no ato, e o requerente somente poderá obter nova Credencial após 3 (três) anos.

§3º- Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º- Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 20 de setembro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal